



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Planeta Vida

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Planeta Vida, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011, e homologa o Regimento Escolar.

RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06153364-5 | **PARECER:** 0149/2008 | **APROVADO:** 24.03.2008

I – RELATÓRIO

Gilzélia Cristina Pereira de Mendonça, habilitada em administração escolar pela UECE, diretora da Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Planeta Vida, que integra a rede privada de ensino, com sede na Rua Rosa Leite de Oliveira, 899, Jardim Guanabara, CEP: 60.341-540, nesta capital, mediante o processo nº 06153364-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A Escola tem como mantenedora a Associação Educacional do Quintino Cunha, CNPJ nº 72.367.253/0001-09, sendo sua representante legal a própria diretora da instituição.

Responde pela secretaria escolar Maria Ilca Magalhães da Silva, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 1.803/1982.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Requerimento da direção da escola ao CEE;
- Ficha de identificação da instituição;
- Estatuto da Associação mantenedora;
- Relação dos bens do mantenedor;
- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em duas vias, uma das quais atualizadas após diligência do CEE;
- Certidões Negativas junto à Receita Federal, Previdência Social, Prefeitura Municipal de Fortaleza e ao Estado;
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0149/2008

- Ofício informando ao Conselho a cessão do prédio, por parte do procurador do proprietário, para a Associação que mantém a Escola;
- Documentação da propriedade do imóvel;
- Atestado de funcionamento pela SER I;
- Atestados de Salubridade e de Segurança;
- Demonstrativo do exercício financeiro de 2004;
- Indicação da mantenedora para o cargo de direção;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da diretora;
- Comprovantes da habilitação e experiência docente da diretora e habilitação da secretária escolar;
- Relação do mobiliário, equipamentos, material didático e do acervo bibliográfico;
- Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- Projeto da Educação Infantil;
- Regimento Escolar, em duas vias (atualizadas após diligência), e respectiva Ata de Aprovação pela direção e Congregação de Professores;
- Proposta Curricular do Ensino Fundamental, em duas vias, sendo uma atualizada após a diligência;
- Projeto de utilização da biblioteca;
- Relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações.

A Escola iniciou suas atividades como escola comunitária em 1993. Atende a comunidades carentes dos bairros Jardim Guanabara, Olavo Oliveira, Jardim Iracema e Quintino Cunha. É mantida através das taxas pagas pelos associados da Associação mantenedora. O último parecer deste CEE teve vigência até 31.12.2003.

Integram o corpo técnico e administrativo da Escola a diretora, uma coordenadora pedagógica e uma secretária escolar, apoiado por três funcionários (agente administrativo, merendeira e vigia). Na ficha de identificação, verifica-se que a escola tinha uma matrícula de noventa alunos quando da data de entrada deste processo, em 2006. Oferta educação infantil (40 alunos) e os anos iniciais do ensino fundamental (50 alunos).

Examinando o acervo fotográfico inserido (inclusive um deles solicitado pela diligência deste CEE não satisfeito com o primeiro apresentado) verifica-se que a escola tem uma estrutura física razoável. Conta com oito salas de aula, sendo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0149/2008

quatro delas com medidas que vão de 8,0 a 9,3 m². As demais têm medida de 12,0 a 23,0 m². Possui espaços específicos para a parte administrativa e burocrática, além de uma pequena biblioteca e sala dos professores. Os ambientes se mostram organizados, equipados e bem cuidados em sua aparência. As salas de aula têm equipamentos adequados, são decoradas, e em algumas delas percebe-se janelas com boa iluminação natural. Em algumas, as carteiras escolares estão organizadas em círculo. O “cantinho do lazer” (parquinho) tem apenas dois brinquedos e instalados em piso de cerâmica em ambiente coberto. Não se percebe a existência de área de lazer aberta para as crianças. Os três banheiros fotografados revelam que não foram adaptados para o uso de crianças da educação infantil.

O acervo bibliográfico apresentado consta de 164 títulos, dos quais cinquenta são de literatura infantil e os demais são livros didáticos das séries iniciais do ensino fundamental e alguns de educação infantil, além de poucos títulos técnicos. A relação títulos por alunos é muito baixa, não alcançando dois por aluno.

No que se refere ao corpo docente, registram-se oito professores, todos habilitados para o exercício da docência na educação infantil e no ensino fundamental. Do grupo, quatro professores têm diploma de nível médio na modalidade normal, e quatro têm pedagogia em regime especial pela UVA. Constata-se que uma das professoras (Maria Ilma Magalhães da Silva) que integra o quadro, também exerce o cargo de secretária escolar, bem como o de coordenadora pedagógica, conforme ficha de identificação da Escola e documento de indicação da mantenedora, constantes do processo.

A proposta curricular dos anos iniciais do ensino fundamental foi alterada três vezes durante a tramitação do processo. Nas duas últimas foi atualizada conforme a nova organização do ensino fundamental. Incluiu-se inglês na base nacional comum desde o 1º ano, mas depois foi retirado na última versão.

Manteve-se a disciplina “Formação Humana” no componente cultura e sociedade com carga horária computada atendendo ao mínimo exigido por lei.

O Projeto Político-Pedagógico, estruturado dentro da metodologia de planejamento estratégico, define missão, visão de futuro e objetivos. Faz um breve diagnóstico, e apresenta seu marco referencial, doutrinal e operativo. Percebe-se o esforço da escola em definir suas concepções e propostas de melhoria dos serviços ofertados, em particular em servir de instrumento para elevar os



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0149/2008

resultados do desempenho dos alunos. Em atendimento ao último despacho do CEE, datado de janeiro de 2008, a Escola corrigiu as falhas indicadas, reelaborando um texto com maior identidade com a instituição a que se refere.

A leitura e análise do Regimento Escolar revelam sintonia com as orientações estabelecidas pela Resolução nº 395/2005/CEE, que trata sobre a matéria. Este texto também sofreu alterações demandas pelo último despacho do CEE. A Escola procurou adequar o documento à realidade de sua escola e estruturá-lo de acordo com a norma vigente.

Diante das observações feitas ao Projeto da Biblioteca e ao Projeto da Educação Infantil, que continham impropriedades graves, a Escola procedeu à revisão indicada nos textos, transformando-os em documentos que traduzem melhor a identidade e realidade da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, e Resoluções do CEE/CEB nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

III – VOTO DA RELATORA

À luz do exposto e analisado, a Relatora vota nos seguintes termos:

- credencia a Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Planeta Vida, nesta capital, a partir de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental (séries iniciais); por período igual ao do credenciamento;
- e
- homologa o Regimento Escolar apresentado.

Reconhece-se ainda o esforço da Escola em rever seus instrumentos de gestão e de procurar adequá-los à sua realidade, demonstrando compromisso com sua proposta pedagógica e seriedade no cumprimento dos dispositivos legais.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0149/2008

A este Conselho Estadual de Educação não interessa apenas o mero cumprimento legal da formalidade documental para o credenciamento/recredenciamento e reconhecimento de instituições e cursos, mas se tais documentos gerenciais podem ser úteis para orientar/balizar uma prática pedagógica comprometida com a obtenção de melhores resultados de aprendizagem para as crianças cearenses, estejam elas em escolas municipais, estaduais, particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas. O único intuito é o de assegurar-lhes seu direito subjetivo e inalienável de aprender, e aprender para viver e melhorar a sociedade em que vivem.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE